



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



**SUBEMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA)**

**(Do Deputado Leandro Grass)**

***Subemenda à Emenda nº 03 (substitutivo),  
apresentada ao Projeto de Lei nº 2.040/2018,  
que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de  
2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
implantação do Programa de Integridade nas  
empresas que contratarem com a Administração  
Pública do Distrito Federal, em todas as esferas  
de Poder, e dá outras providências "***

Altera a redação ao Artigo 17 da emenda 03 (substitutivo) ao PL 2.040/18, excluindo-se os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que seriam introduzidos pelo artigo 10-B, transformando o § 1º em parágrafo único.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/05/2018 às 15h20
Assinatura <i>[assinatura]</i>
Matrícula 22.405

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda, procura adequar a redação do artigo 17, em vista da subemenda que alterou a redação do artigo 10-B, do substitutivo proposto, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,

**Deputado Leandro Grass**  
**REDE - Sustentabilidade**